



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Alenquer:

PROTOCOLO N.º 3681

Hora 09:02 Data 08/12/22


Chefe do Protocolo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº1.248/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALENQUER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Alenquer aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o parágrafo 7º e incisos I e II, no Art. 16 na Lei Complementar Nº1.248, de 27 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 7º - Na determinação do valor venal do imóvel será utilizada a tabela ANEXO IV, TABELA I - TABELA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº1.248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, além de ser considerada a fórmula que se segue, bem como, serão tomados em conjunto ou separadamente alguns elementos para se chegar ao valor venal do imóvel:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI – Valor Venal do Imóvel;
VVT – Valor Venal do Terreno;
VVE – Valor Venal de Edificação.

I – Quando ao prédio, estabelece-se um preço base, para cada tipo de edificação de acordo com tabela em anexo, bem como, características de cada construção: estrutura, cobertura, ferro, revestimento, instalação sanitária, instalação elétrica, tipo de piso, e estado de conservação.

II – Quando ao terreno, para esse cálculo, é estipulado o preço de metro quadrado de cada terreno, de acordo com bairro onde está localizado conforme tabela anexa, levando-se em consideração a respectiva situação (esquina, meio de quadra, vila), topografia (plano, aclive irregular, e pedologia (firme, inundável, alagado).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentaria vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Alenquer/PA, em 07 de dezembro de 2022.


LEI FERREIRA PINTO

Prefeito municipal de Alenquer em exercício

Leir Ferreira Pinto
Prefeito Municipal
em Exercício



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

ANEXO IV

TABELA I

TABELA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº1.248/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA I
VALOR VENAL DO TERRENO

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS MUNICIPAIS	VALOR DO TERRENO EM M ²
1. NOBRE	
ANINGAL	27,00
CENTRO	27,00
CIDADE NOVA (ESTRADA PAES DE CARVALHO)	27,00
LUANDA	27,00
PLANALTO	27,00
2. INTERMEDIÁRIA	
AEROPORTO	18,00
CIDADE NOVA (EXCETO ÁREA COMERCIAL)	18,00
ESPERANÇA	18,00
INDEPENDÊNCIA	18,00
SÃO CRISTÓVÃO	18,00
SÃO FRANCISCO	18,00
3. PERIFERIA	
BELA VISTA	10,00
CURUMU IPANEMA	10,00
GRANDE VITORIA	10,00
JARDIM DA PRAIA	10,00
JARDIM MONTEIRO	10,00
LIBERDADE	10,00
SANTA CRUZ	10,00
VILA ANDRADE	10,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

TABELA II
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

TIPO	VALOR EM M ²
GALPÃO	1.021,23
RESIDÊNCIA	1.744,77
COMÉRCIO, FÁBRICA E INDÚSTRIA	1.021,23
APARTAMENTO	1.721,02

TABELA III
FATORES CORRETIVOS DE TERRENO - SITUAÇÃO

MEIO DE QUADRA	1,00
ESQUINA OU MAIS DE UMA FRENTE	1,30
VILA	0,80
ENCRAVADO	0,75

TABELA IV
FATORES CORRETIVOS DE TERRENO - TOPOGRAFIA

PLANO	1,00
ACLIVE	0,95
DECLIVE	0,85
IRREGULAR	0,85

TABELA V
FATORES CORRETIVOS DE TERRENO - PEDOLOGIA

FIRME	1,00
INUNDÁVEL	0,90
ALAGADO/BREJO/MANGUE	0,70



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

TABELA VI
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO A ESTRUTURA

EDIFICAÇÃO	CONCRETO	ALVENARIA	MADEIRA	METALICA	PALHA
CASA	11	10	10	17	2
APARTAMENTO	11	09	08	11	0
LOJA	16	14	06	16	0
GALPÃO	18	10	06	20	0
FÁBRICA	18	10	06	10	0
MANSÃO	18	10	06	14	0

TABELA VII
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO AO FORRO

EDIFICAÇÃO	INEXISTENTE	MADEIRA	LAJE	PVC
CASA	0	10	10	10
APARTAMENTO	0	11	10	11
LOJA	0	10	08	10
GALPÃO	0	11	08	11
FÁBRICA	0	14	10	14
MANSÃO	0	14	11	14

TABELA VIII
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO A COBERTURA

EDIFICAÇÃO	CONCRETO	PALHA/ZINCO/ CAVACO	FIBRA DE CIMENTO	METALICA	TELHA DE BARRO
CASA	14	02	06	06	09
APARTAMENTO	09	0	03	03	04
LOJA	09	0	03	03	04
GALPÃO	14	0	03	03	14
FÁBRICA	14	0	14	14	14
MANSÃO	14	0	14	14	14



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

TABELA IX
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO AO REVESTIMENTO

EDIFICAÇÃO	EMBOÇO/ REBOCO	TAIPA	CAIAÇÃO	SEM REVESTIMENTO	CERÂMICA /MOSAICO
CASA	08	04	04	0	14
APARTAMENTO	08	02	02	0	16
LOJA	08	02	02	0	16
GALPÃO	08	02	02	0	16
FÁBRICA	08	02	02	0	16
MANSÃO	10	04	04	0	16

TABELA X
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO A INSTALAÇÃO SANITÁRIA

EDIFICAÇÃO	INEXISTENTE	MADEIRA	SIMPLES	COMPLETA	MAIS DE UMA INTERNA
CASA	0	1	06	08	14
APARTAMENTO	0	1	07	10	10
LOJA	0	1	05	07	09
GALPÃO	0	1	03	07	06
FÁBRICA	0	1	05	07	09
MANSÃO	0	1	08	14	14

TABELA XI
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA

EDIFICAÇÃO	INEXISTENTE	APARENTE	EMBUTIDA
CASA	0	05	09
APARTAMENTO	0	03	07
LOJA	0	03	07
GALPÃO	0	03	10
FÁBRICA	0	03	14
MANSÃO	0	03	14



TABELA XII
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
NOVA	1,00
BOA	0,90
REGULAR	0,70
RUIM	0,50

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Município de Alenquer
PROTOCOLO N.º 3681
Hora 09:02 Data 08/12/22
Dj Chefe do Protocolo

O presente projeto de Lei estabelece os valores para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis necessários para realização tributações específicas como IPTU, títulos, e mais impostos municipais, devidos em face da receita tributária fazendária municipal.

O que se pretende com presente lei é corrigir uma distorção financeira que se mantém a uma longa data atualizando-se os valores para uma realidade que vivemos, vez que, assim como os terrenos valorizaram os custos municipais para manutenção dos serviços essenciais e de conservação, também vem sofrendo elevações constantes.

Confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lei Ferreira Pinto
LEI FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Lei Ferreira Pinto
Prefeito Municipal
em Exercício